

Por 493/97



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	25 / 9 / 97	
D.O.U.	26 / 9 / 97	Seção I P. 21519
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO		UF: ES
ASSUNTO: Autorização de aumento de vagas para curso de Pedagogia		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheira Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23015.000766/96-19		
PARECER Nº: CES 493/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15-08-97

I - HISTÓRICO


A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina - FAFIC, mantida pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, pleiteia duplicação do número de vagas para funcionamento no turno diurno do curso de Pedagogia, reconhecido em 1970.

A Comissão Verificadora considera que há espaço físico disponível, atualização do acervo bibliográfico e professores com titulação requerida, motivo porque recomenda atendimento ao solicitado.

II - VOTO

Com base no Relatório da Comissão Verificadora a Relatora recomenda o aumento de 75 vagas, para o turno diurno, bem como o remanejamento de 25 vagas do turno noturno para o diurno, perfazendo um total de 100 (cem) vagas para funcionar a partir do próximo ano letivo.

Brasília-DF, 15 de agosto de 1997.

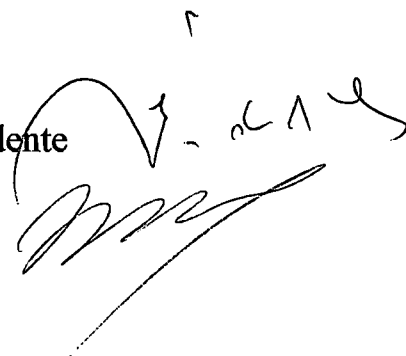

Conselheira Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Handwritten signature and initials in black ink, located to the right of the names of the council members. The signature appears to be 'J. Velloso' and the initials above it are 'É. A. M.'.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO Nº 17/97 - DOES/SESu/MEC

ASSUNTO: Aumento de vagas

INTERESSADA: Fundação Educacional Presidente Castelo Branco

PROCESSO Nº 23005.000766/96-19

23015.000766/96-19

HISTÓRICO

Trata-se da análise da proposta formulada pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina-ES, referente ao aumento de vagas do curso de Pedagogia, de 100 para 200 vagas, sendo o referido curso reconhecido pelo Decreto nº 66.735, de 17.06.70.

Na análise preliminar do pleito, consubstanciada na Informação nº 153/97-DOES/SESu/MEC, sugerimos à DEMEC/ES a constituição de Comissão Verificadora para analisar "in loco" as condições de funcionamento da IES.

MÉRITO

Na informação acima mencionada, havíamos transcrito o seguinte trecho da justificativa apresentada para embasar o pedido:

"A concorrência às vagas do curso de Pedagogia em 1996 foi de 5(cinco) candidatos para 1(uma) vaga, o que se tem registrado também nos anos anteriores.

.....

O aumento de vagas no curso de Pedagogia torna-se necessário, tendo em vista que as 100 (cem) vagas existentes que formam os respectivos candidatos, atualmente não são suficientes para suprir o mercado de trabalho da região e do Estado. Os egressos são disputados mormente, pelos municípios do interior, pois existem ainda municípios que não contam com especialistas em educação, e quando contam são em número insuficiente o que acarreta uma carga de trabalho excessiva para habilitados e não atendimento ao mercado e baixa produtividade por sobrecarga de atividades".

Dada a insuficiência de demais informações no processo, o mesmo foi encaminhado à DEMEC/ES, para sua complementação.

O relatório da Comissão designada pela DEMEC/ES noticia que foi recebido da IES o Ofício FUNCAB nº 10/97, de 17/4/97, com as informações acerca dos itens por nós elencados, ressaltando que as mencionadas informações foram confirmadas, na verificação "in loco" efetuada.

Com relação à necessidade de atualização do pedido, a Comissão assim se manifestou:

“Quanto às novas vagas pretendidas, esclarecemos que a IES solicita 75 (setenta e cinco) vagas, tendo em vista as 25 (vinte e cinco) vagas anteriormente obtidos pela Res./CNE nº 1/96. É interesse da Instituição, para o próximo ano, no vestibular de 1998, oferecer 200 (duzentas) vagas, sendo 100 (cem) vagas no turno noturno e 100 (cem) vagas no turno diurno”.

O ofício ao qual no referimos anteriormente, no qual a IES apresenta dados sobre o curso, a instituição e corpo docente, justifica em parte o seu pleito.

Entretanto, ao verificarmos os índices da demanda pelo curso, constatamos não haver condições para propor o deferimento do pedido, mormente quando analisamos os termos do Ofício FAFIC nº 087/97, cujo intuito foi complementar dados do processo, informando que no último concurso vestibular realizado, apenas 394 candidatos se inscreveram, o que dá uma média de 3,15 candidatos por vaga, sendo que esse índice não se alterou de maneira significativa nos anos anteriores.

CONCLUSÃO

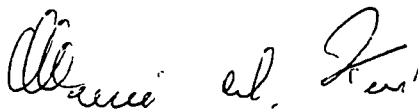
Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação pelo indeferimento, dada a baixa demanda pelo curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina/ES, mantida pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco.

Brasília, 03 maio de 1997.


LUIZ CARLOS VELOSO
Administrador

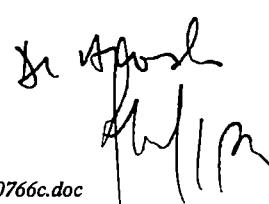
De acordo.

Do Sr. Secretário.



ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC

000766c.doc


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC